



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Indicação de Lei nº _____/2023

Dispõe sobre a criação e instituição de políticas públicas e promoção de atividades complementares, aplicáveis igualmente aos servidores integrantes do quadro da Guarda Civil Municipal e assemelhados, nas condições que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ APROVOU, de autoria do Vereador João Carlos Ferreira e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei nº

Art. 1º- Fica obrigatório a implantação de um plano para prevenção e combate aos ataques violentos a escolas do município.

Parágrafo único: Fica instituído ações diretas que ficará de responsabilidade do poder executivo em direcionamentos a atividades voltadas à segurança escolar.

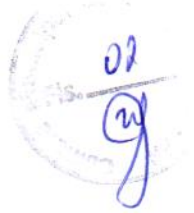
Art. 2º -Ronda de segurança pública diariamente nas escolas em horários alternados.

§ 1º – Rondas diárias intermitentes de viaturas ligadas a Segurança Pública, tanto da Guarda Municipal quanto das forças da Polícia Militar em apoio as contingências em todas as escolas da área urbana e rural.

§ 2º – Apoio nas estratégias de inteligência e suportes nas áreas de investigações relacionadas à segurança de alunos e profissionais da educação.

§ 3º - Coleta de dados de potenciais, alunos, pais de alunos, responsáveis, profissionais da área, entre outros que demonstrarem motivação suspeita.

Art. 3º - Fica criada a Política Municipal de Campo Largo – PMCL, com o propósito de normatizar o monitoramento por imagens das vias públicas, compreendendo logradouros com ênfase nas áreas escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

§1º A PMCL visa a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal em derredor as escolas, mantendo estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como preservando demais direitos e garantias fundamentais.

§2º A PMCL tem por objetivo o aperfeiçoamento das atividades de controle operacional voltados para o atendimento das demandas rotineiras e, porventura, emergenciais no município.

§3º A PMCL abrange aplicações diversificadas conforme o interesse público municipal, atendendo áreas como trânsito, transporte coletivo, segurança preventiva das escolas, proteção e defesa de segurança pública, polícia municipal, entre outros.

§4º Diante de emergências ambientais ou de causas humanas que exijam ações de Proteção da Polícia Militar do Paraná, o monitoramento deverá ser prioritariamente coordenado pela Secretaria Municipal de Ordem pública, através da divisão do CIOSP, conhecida como “muralha virtual”.

Art. 4º São diretrizes da PMCL:

I - Gestão e processamento de imagens, a fim de controlar a rotina de fluxos de entradas e saídas das escolas do município, orientar operações em situações de crise, ataques e outras emergências;

II - Prevenção inibitória de qualquer ocorrência, interna e externa, de contravenções e/ou ilícitos penais, bem como ataques injustos contra a integridade física de alunos e profissionais da rede de ensino Municipal e Estadual, nas áreas abrangidas pelo sistema;

III – Comprovação da materialidade de possíveis contravenções ou ilícitos penais, bem como suspeitos de invasões a propriedades de escolares e educação pública, respeitadas às formalidades mediante devida autorização ou requisição legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



IV – Ccooperação e integração com órgãos de segurança pública, de socorro e atendimento emergencial, do Poder Executivo com os órgãos responsáveis pela mobilidade urbana do município (trânsito, e segurança pública);

V - Ampliação das iniciativas comunitárias de videomonitoramento, visando se aproveitamento do atual sistema operado pelo CIOSP voltado para atendimento de eventuais situações de interesse público.

Art.5º A gestão da PMCL será integrada e realizada por um Comitê formado pelo seguinte colegiado:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal da Ordem Pública;

III – Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal Urbanização.

VI – Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º A gestão integrada, prevista no caput deste artigo, compreende o objeto legal, planejamento, a implantação, manutenção, evolução e expansão dos sistemas de videomonitoramento.

§2º O Município poderá centralizar a gestão e controle da PMCL, a fim de racionalizar recursos e aprimorar suas aplicações.

§ 3º Outros órgãos poderão participar do Colegiado Gestor da PMCL, conforme interesse municipal, como exemplo **Comitê Segurança Escolar**, instituído neste projeto.

Art. 6º A multiplicação do sistema de videomonitoramento público será avaliada pelo Colegiado Gestor da PMCL mensalmente, mediante reuniões em conjunto ao **Comitê Segurança Escolar**, observando ampliar a viabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



técnica e a capacidade orçamentário-financeira do município em combate aos atentados e injustos ataques.

§1º O interesse público e social, citado no caput deste artigo, se fundamenta na recorrência de registros oficiais de eventos, contravenções, ilícitos e ao aumento de ataques as escolas na atualidade.

§2º A viabilidade técnica a ser observada diz respeito aos aspectos físicos do ambiente e facilidade de conectividade do ponto a ser monitoramento pelo sistema municipal, devendo sua implantação, evolução e expansão ser tratados em projetos específicos, que deverão contemplar:

I – comprovação do interesse público social, representada pelos dados estatísticos oficiais;

II – tipo de projeto a ser realizado: implantação, evolução ou expansão;

III – verificação de viabilidades e facilidades locais para implantação, comprovadas em documentação de engenharia;

IV – licença dos órgãos públicos responsáveis pela gestão de serviços públicos e realizações de obras;

V – previsão orçamentário-financeira respectiva ao tipo de projeto.

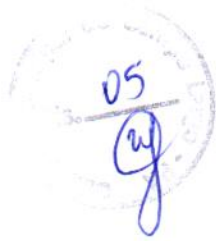
Art.5º Deverão ser divulgados amplamente os ambientes públicos abrangidos pelos sistemas de videomonitoramento municipal, os quais, quando viável, deverão ser fisicamente sinalizados.

Art. 6º. Criar equipe preventiva para agir na capacitação de informações de situações de ameaças.

§ 1º manter nas escolas profissionais capacitados e treinados, para quando necessário, fazer uso de técnicas de defesa pessoal/coletivas em situações emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



§ 2º Capacitação de profissionais voluntários da rede de ensino para revidar injustas agressões em conformidades as determinações legais vigentes em situações de eminente risco.

Art. 7º. Efetivar nas escolas profissionais da área da psicologia e psiquiatria agindo na cooperação da prevenção e saúde mental dos profissionais e alunos em cada escola no município.

§ 1º devendo contar também, com presença de um profissional preferencialmente da área da psicologia, para dar apoio a equipe pedagógica no depoimento de aspectos técnicos, científico, psicológico. Fazendo com que seja eficaz e pontual as colocações referentes a análise de riscos.

§ 2º participação na destinação de um relatório voltado às coletas de dados, fazendo com que tenha melhor poder analítico sobre o conteúdo das informações.

§ 3º criação do “**Comitê Segurança Escolar**”, servirá para envolver agentes externos com o fulcro de fiscalizar e complementar ações no combate aos ataques e outros tipos de violências de pessoas de má fé.

§ 4º A gestão do **Comitê Segurança Escolar**, será integrada e realizada por uma equipe formado pelo seguinte colegiado:

I – Integrantes da APMF;

II – Representantes de Alunos

III – Integrante/Representante do quadro efetivo da Equipe de Psicologia/Pedagogia das Escolas.

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Integrante da Equipe de Segurança Pública do Município/Guarda Municipal.

VI – Representante da Diretoria das Escolas Municipal/Estadual

§ 5º. Instituir de forma permanente o comitê de segurança escolar com substituição total dos integrantes a cada dois anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Justificativa:

Justifica-se esta indicação de lei, a fim de ser submetido ao exame e deliberação do Egrégio Executivo, o incluso projeto de lei que objetiva criar emparelhamento e formas de prevenção ao mau atual que vem assolando nossas escolas. O objeto deste projeto de lei é promover políticas públicas a fim de restabelecer a ordem e zelar pela harmonia que sempre foi peculiar em nosso município. Serve este parlamento para auxiliar de forma sugestiva a Gestão de Políticas Públicas voltadas a **SEGURANÇA PÚBLICA ESCOLAR DE NOSSO MUNICÍPIO**.

A proposta em questão dá continuidade a alguns projetos já consolidados de sucesso comprovado da atual administração, mas sobre tudo, vem trazer novas implantações voltadas a segurança de atendida terá repercussões positivas no atual cenário de pânico instaurados nas redes de ensino municipais e estaduais.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à acurada apreciação e aprovação do Executivo Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


João Carlos
Vereador